



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

RECIBO DE CONVITE Nº. 001/2021

Recebemos o Convite nº. 001/2021, datado de 17/02/2021, o qual, nos comprometemos a devolver ao Grupo de Licitações da **Prefeitura Municipal de Vicentina**, devidamente preenchido no prazo marcado e de acordo com as exigências e condições gerais constantes no mesmo.

Objeto: O presente processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para elaboração de PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, recapeamento em diversas Ruas do Município de Vicentina, MS, bem como Construção de Hospital, Centro Cultural, Quadra Esportiva e Reforma e Ampliação da Escola Municipal, Centro do Idoso, na forma descrita nos anexos.

ENCERRAMENTO/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 26/02/2021

LOCAL/HORÁRIO DE ABERTURA: Secretaria de Administração na Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, às 09:00 horas, nesta cidade.

Vicentina, MS, em 17 de fevereiro de 2021.

RECEBEMOS ____/____/2021.

Assinatura



Carimbo – CNPJ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitacao@vicentina.ms.gov.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021 EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2021

1 - Preâmbulo

1.1. O MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, em Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente convida Vossa Senhoria a participar do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo de licitação "**MENOR PREÇO POR ITEM**", regime de execução indireta – empreitada por preço global, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.83 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública e se dará às **09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021**.

2. Objeto da Licitação

2.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada, para elaboração de PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, recapeamento em diversas Ruas do Município de Vicentina, MS, bem como Construção de Hospital, Centro Cultural, Quadra Esportiva e Reforma e Ampliação da Escola Municipal, Centro do Idoso, de acordo com as especificações deste edital.

2.2 Na execução dos serviços objeto deste Convite, deverá ser observada, de modo geral, as especificações e com as normas técnicas da ABNT e conforme discriminação, constantes no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos deste Convite e não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta.

2.3. Os serviços deverão ser executados em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o Anexo I – Proposta Detalhe, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

2.4. As especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e no presente Convite, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



2.5. Não será aceita a transferência ou subcontratação do objeto do contrato decorrente desta licitação, no todo ou em parte.

2.6. Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até vinte e cinco por cento do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

3 - Das Condições de Participação

3.1. Além das empresas convidadas pela Prefeitura, poderá participar do presente Convite empresa interessada, cadastrada na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega dos envelopes, vedada à participação de consórcios ou grupo de firmas.

3.1.1. Do recebimento do Convite dará recibo à empresa convidada aceitando implicitamente todas as condições nele impostas, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, devendo a mesma efetuar a devolução do referido recibo à CPL.

3.2. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o **credenciamento** por procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, inclusive se for microempresa e empresa de pequeno porte, para ofertar nova proposta, quando for o caso.

3.2.1. A participação de representante de empresa não credenciado, na forma deste **Convite**, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta".

3.2.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



3.3. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo anexo III), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.**

3.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.

3.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Presidente da CPL se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.

3.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

3.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME" e "EPP" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

3.5. O credenciamento será exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



3.6. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

3.7. A participação da licitante no presente Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente os seus termos.

3.8. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4. Da Forma de Preenchimento Externo dos Envelopes

4.1 ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VICENTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CONVITE nº 001/2021

DATA DE ABERTURA: 26/02/2021 HORÁRIO: 09:00 H

4.2 ENVELOPE II - PROPOSTA

MUNICÍPIO DE VICENTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CONVITE nº 001/2021

DATA DE ABERTURA: 26/02/2021 HORÁRIO: 09:00 H

5. Envelope I - Documentação de Habilitação

5.1. - Todos os proponentes deverão apresentar:

a) Contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Cópia dos documentos pessoais: **RG** e **CPF** dos representantes legais da empresa.

c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões), conforme exigência da Lei nº 12.440/2014 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2014;
- f) certidão de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- h) Declaração de inexistência de Fatos supervenientes, devidamente assinado por representante legal da empresa participante;
- i) Declaração de que a empresa não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da CF/88.

5.2 – Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

5.3 - Todos os documentos enumerados no subitem 5.1 deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o subitem 4.1.

5.4 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do respectivo setor.

6. Envelope II - PROPOSTA

6.1 A proposta detalhe deverá ser em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



- a) Indicação da empresa: razão social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) Número do Convite;
- d) preço pelo serviço, o qual deverá ser escritos sob a forma decimal, precedidos da vírgula que segue a unidade centavos;
- e) Validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da mesma;
- f) Condições de Pagamento: De acordo com o subitem 12 deste Convite.

6.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros;

6.1.2. Os preços propostos não poderão ultrapassar o valor limite estimado de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).

6.1.3 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

6.1.4 Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

7. Dos Procedimentos

7.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do Envelope I - "HABILITAÇÃO".

7.2 - Os documentos constantes no Envelope I – HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



7.3 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Convite.

7.4 - Promulgado o resultado final da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura do Envelope II - PROPOSTA, em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.

7.5 - Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

7.6 - Abertos os Envelopes II, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Convite.

7.7 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.8 - A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá a qualquer tempo, solicitar documento ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo ou que não tenha sido apresentado tempestivamente, bem como a promoção de retificação ou alteração de documento já apresentado.

7.9 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes à(s) reunião(ões) da Comissão de Licitação não impedirá que ela(s) se realize(m), cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. Do Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



8.1. No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação fixado § 1º inciso I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93, qual seja, o de **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

8.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (não estando dentro das obrigações da Lei Complementar nº 123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Na hipótese de **empate** entre empresas comuns ou microempresas e empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

8.3.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresente proposta com intervalo igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

8.3.2. A microempresa e/ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.2.1. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar sua nova proposta por escrito, assinada pelo seu representante legal, vedada proposta oral.

8.3.2.2. Só poderá ofertar nova proposta de preço à microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.

8.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



8.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.5.1. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

8.3.5.2. Os dispositivos estabelecidos no subitem 8.3. e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

9- Dos Recursos

9.1 Somente serão aceitos recursos previstos na Lei no. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, no horário das 7:30 às 11:30 horas ou pelo endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br, devendo ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

10 - Da Homologação e Adjudicação

10.1 Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

10.1.1 O Sr. Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 - O resultado deste procedimento, será publicado no Diário Oficial do Município e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



10.3 - Homologada a licitação, será a empresa vencedora notificada, por escrito, para começar a executar os serviços.

11 - Prazo de Execução dos serviços

11.1 O prazo máximo de execução do serviço constante deste convite será de 40 (quarenta) dias, contados à partir da assinatura do contrato.

11.2 – O serviço deverá ser iniciado após a assinatura do instrumento contratual.

11.3 - A licitante vencedora, ficará obrigada a refazer os serviços que for recusado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

11.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for feito em desacordo com o proposto.

12 - Das Condições de Pagamento

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do subitem 6.1.

12.2 O pagamento será efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

12.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.4 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

13 - Dos Recursos Orçamentários:

13.1 Os serviços a que se refere o presente Convite correrá por conta da verba abaixo discriminada:

02.008.15.451.0013.2029 – Manutenção da Infraestrutura Urbana;

3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



13.2.– Será desclassificada a proposta cujo valor cotado seja superior a R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).

14 - Das Penalidades

14.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da proposta, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

14.2 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato e aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

14.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento de algumas das cláusulas do Edital ou do Contrato.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Vicentina, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

15 - Das Disposições Gerais

15.1 O licitante se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

15.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

15.3- A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

15.4- A Comissão poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



15.5 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com as devidas especificações.

15.6 - A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

15.7 - Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

15.8 - Esclarecimentos sobre o presente Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentada por escrito, enviadas para o mesmo endereço mencionado no subitem 1.1, no horário das 7:30 às 11:30 ou pelo e-mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas serão também por escrito e posteriormente informadas para os demais licitantes.

Vicentina, MS, 17 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA

Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE CONVITE	NÚMERO 001/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021	TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"	
Proponente:					
Endereço:			Bairro:		
Cidade:			UF:		
Telefone/Fax:			E-Mail:		
PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA					
Item	Especificações	Unid	Quant	V. Unit R\$	Valor Total R\$
01	Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de Hospital – Unidade de Atenção Especializada em Saúde, com 1.200 m ² - área do imóvel 3.625,59m ² - obra no valor de R\$ 3.000.000,00 O projeto deverá conter: <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Projeto de calçada, se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.	un	01		
02	Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de Centro Cultural para 200 lugares, área do imóvel 960,00m ² O projeto deverá conter: <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.	uni	01		
03	Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção de Quadra Coberta na Escola Municipal Antonia Alves Feitosa, com 682,00m ² - obra no valor de R\$ 300.000,00 O projeto deverá conter: <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.	un	01		

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitacao@vicentina.ms.gov.br

(67) 3468-1313 e 3468-1156



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



	✓ Estudos Preliminares.				
04	<p>Elaboração de Projeto Básico e Executivo para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Antonia Alves Feitosa, área do imóvel 4.420,00 m² - obra no valor de R\$ 700.000,00</p> <p>O projeto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.				
05	<p>Elaboração de Projeto Básico e Executivo para Reforma e Construção destinado ao Espaço Centro do Idoso, área do imóvel 1.000,00 m²</p> <p>O projeto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.				
06	<p>Elaboração de Projeto Básico e Executivo para Construção de pista de caminhada na Rua Rainha dos Apóstolos no trecho entre a Rua Getúlio Vargas até o acesso ao Cemitério, extensão 820,00 m.</p> <p>O projeto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Projeto de calçada, se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.				
07	<p>Elaboração de Projeto Básico e Executivo para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, paralelo a Ciclovia da Avenida Padre José Daniel, saída para Fátima do Sul – extensão aproximada 370,00m</p> <p>O projeto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.				
08	<p>Elaboração de Projeto Básico e Executivo para drenagem de águas pluviais na rua Rainha dos Apóstolos, entre a Rua José Virgulino de Souza até a Creche Municipal saída para Vila Rica – extensão aproximada 500,00m</p> <p>O projeto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



	<ul style="list-style-type: none">✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.				
09	<p>Elaboração de Projeto Básico e Executivo para construção Largo (passeio) com área de lazer no entorno da Mata localizada na Rua Hanay Yassunaka – extensão aproximada 1.300,00m</p> <p>O projeto deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Projeto geométrico – planta e perfil.✓ Projeto de acessibilidade – se exigível pelos órgãos.✓ Projeto de calçada, se exigível pelos órgãos.✓ Memoriais e especificações técnicas.✓ Memória de cálculo.✓ Planilha de quantificação e preço.✓ Estudos Preliminares.				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$					
<u>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:</u>					
Nome e número da Agência:					
Agência:					
Conta Corrente:					
<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias; prazo de entrega ____ dias; e garantia de ____ meses após a entrega do maquinário.</p> <p>_____ / ____ / ____</p>			CARIMBO CNPJ		
<hr/> ASSINATURA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



(Este anexo deve ser feito em **papel timbrado** do licitante)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº
_____ DECLARA, para fins do disposto no item 5.4 do Edital do
Convite nº ____/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

nº do CPF _____ - _____

e Nº RG _____ SSP/ _____

(Assinatura e carimbo do
Profissional Habilitado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a
condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes
de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue a CPL para que a
empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



(Este anexo deve ser feito em **papel timbrado** do licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)

A Empresa _____, CNPJ
n.º _____, (endereço completo)
_____, N.º _____ -
Bairro _____ Cidade _____ - _____ - neste ato
representada por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.
_____, brasileiro, (estado
civil) _____, portador da Cédula de Identidade n.º
_____- SSP _____, inscrito no CPF sob o n.º
_____, no uso de suas atribuições legais,
declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação
informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos
supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **CONVITE n.º ____/2021**.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa
Nome: _____
n.º do CPF _____ - _____
e N.º RG _____ SSP/ _____

┌

└

┌ **Carimbo Padronizado CNPJ** └



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



(Este anexo deve ser feito em **papel timbrado** do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço completo) _____ n.º _____ - Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____. Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, exigidos no **CONVITE n.º ____/2021**.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

n.º do CPF _____ - _____

e N.º RG _____ SSP/ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS E A EMPRESA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de, de um lado a **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, Estado Mato Grosso do Sul inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.644.502/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito,, R.G. nº., CPF nº., residente e domiciliado na, nº., nesta cidade, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na....., nº., em, neste ato representada pela, inscrito no CPF sob nº., portador da CIRG nº., residente e domiciliado na, nº., em, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº.**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, resolvem celebrar o presente Contrato de elaboração de projetos básicos e executivos, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de **PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA** para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, recapeamento em diversas Ruas do Município de Vicentina, MS, bem como Construção de Hospital, Centro Cultural, Quadra Esportiva e Reforma e Ampliação da Escola Municipal, Centro do Idoso, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE CONVITE nº.**, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observadas de modo geral, independente de transcrição as Especificações e as Normas Técnicas vigentes (ABNT) e aquelas complementares pertinentes aos serviços em licitação.

1.4. Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$, corresponde aos itens descritos na Proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

- DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de pessoal competente desta Prefeitura Municipal.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

- DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O projeto visa a execução de PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, recapeamento em diversas Ruas do Município de Vicentina, MS, bem como Construção de Hospital, Centro Cultural, Quadra Esportiva e Reforma e Ampliação da Escola Municipal, Centro do Idoso, devendo ser elaborados baseados em documentos existentes, como plantas de loteamentos, planta de curva de nível do Município etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



4.2. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas e seguidas todas as normas técnicas dos diversos órgãos onde o Município poderá captar recursos para a consecução da obra, independentemente das exigências do edital de licitação ou deste Termo de Referência, inclusive ficando responsável até a sua aprovação final, no caso de projeto básico, respondendo as diligências e efetuando as alterações conforme as solicitações da Prefeitura Municipal e/ou órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada projeto será efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais, após a entrega na Nota fiscal, devidamente atestada.

8.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.3. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



8.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. Deverá constar ainda o número do presente Contrato.

8.5. O fiscal da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal / Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02.008.15.451.0013.2029 – Manutenção da Infraestrutura Urbana;
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



11.2. Será aplicado multa de **0,5 %** (meio por cento) ao dia, se houver atraso injustificado na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item 11.3, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3. Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

11.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



13.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

14.3. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos projetos concluídos e devidamente entregues à CONTRATANTE até a data da rescisão.

14.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Vicentina, MS, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fátima do Sul, MS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Vicentina, MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CNPJ 24.644.502/0001-13
RUA ARLINDA LOPES DIAS, 550, CENTRO
VICENTINA - MS - CEP 79.710-000



.....
MUNICÍPIO DE VICENTINA
P/ CONTRATANTE

.....
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
